



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação
Seção de Legislação

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a realização dos provimentos de cargos efetivos na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art169), na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm), nos arts. 16 a 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art16), nos arts. 21 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art21), 23 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art23) e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm#art30), no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8868.htm#art11), na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2014/portaria-no-273-de-6-de-maio-de-2014>), no art. 36 do Regulamento Interno (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/1998/resolucao-no-20-323-de-19-de-agosto-de-1998#art36>) da Secretaria e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, na Justiça Eleitoral, nos termos desta portaria.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se aos provimentos de cargos efetivos vagos em decorrência de:

- I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art33), ocorridas desde 1º de abril do ano anterior ao do provimento;
- II - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, de que tratam os incisos V a IX do art. 8º da Lei nº 8.112/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art8);
- III - cumprimento de sentença judicial transitada em julgado; e
- IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao do provimento e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art33) ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria.

§ 2º Estende-se a autorização disposta no § 1º deste artigo aos casos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral.

§ 3º Compete ao órgão receptor a observância do enquadramento ao disposto no § 2º deste artigo para provimento de cargo efetivo vago recebido em processo de redistribuição realizado na Justiça Eleitoral.

§ 4º Poderá ser realizada a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento relativas ao inciso IV, constantes no Anexo I desta portaria, mediante manifestação expressa do órgão ofertante, a ser encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação, condicionada à existência de saldo não provido.

§ 5º O órgão que solicitar a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 4º deste artigo, terá suspensa a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que haja nova alteração dos limites constantes no Anexo I desta portaria.

§ 6º As transferências de autorização de que trata o § 4º deste artigo poderão ser utilizadas para provimento de cargo efetivo vago até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua ocorrência.

§ 7º A transferência de autorizações, prevista no § 4º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 8º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a aprovação das transferências de autorizações ofertadas nos termos do § 4º deste artigo e a divulgação do posicionamento adotado aos Tribunais Eleitorais envolvidos.

§ 9º Os provimentos e os processos de redistribuição de que tratam o caput e o § 2º deste artigo, respectivamente, deverão ter seus atos publicados no Diário Oficial da União.

§ 10 Para fins de atendimento ao disposto nesta portaria, o cargo efetivo somente será considerado vago a partir da efetiva publicação da vacância no Diário Oficial da União.

§ 11 O disposto no § 10 deste artigo também se aplica aos casos de desistência de candidatos nomeados, devendo o Tribunal Eleitoral responsável publicar previamente a desistência no Diário Oficial da União, a fim de possibilitar a realização de nova nomeação e/ou a realização de redistribuição do cargo vago envolvido.

Art. 2º As autorizações para provimento de cargos efetivos vagos previstas nos incisos I e IV do § 1º do art. 1º não se aplicam aos órgãos que excedam 95% do limite máximo para assunção de despesas com pessoal, nos termos fixados pelos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art18).

§ 1º A não aplicação das exceções de que trata o caput deste artigo será mantida até que o órgão enquadre as despesas aos limites estabelecidos, a ser verificado nos quadrimestres subsequentes ao da extrapolação de 95% do limite máximo fixado.

§ 2º As determinações dispostas neste artigo estendem-se aos processos de redistribuição que envolvam cargo efetivo vago de órgãos da Justiça Eleitoral que tenham excedido 95% do limite máximo de que trata o caput do artigo.

Art. 3º As autorizações de que trata o art. 1º observarão as restrições de limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, dispostas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm), que institui regime fiscal sustentável.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, acompanhar permanentemente a execução orçamentária, avaliando, sempre que julgar necessário, as possibilidades de realização de provimentos, ou mesmo a necessidade de vedação, e elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos a serem observados.

§ 1º As avaliações ordinárias serão realizadas anualmente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Além das determinações previstas na Lei Complementar nº 200/2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm), as avaliações de que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei nº 8.112/1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm), da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm), e das leis e demais normativos orçamentários vigentes.

Art. 5º Os quantitativos autorizados no Anexo I de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta portaria terão vigência restrita ao exercício financeiro de 2026.

Art. 6º Eventuais provimentos e/ou processos de redistribuição realizados sem observância do disposto nesta portaria terão seus efeitos considerados nulos, devendo o Tribunal Eleitoral responsável pelo procedimento promover a publicação da revogação do ato correspondente no Diário Oficial da União.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TSE nº 236/2025 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2025/portaria-no-236-de-27-de-maio-de-2025>).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Minª CARMEN LÚCIA

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO		
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL
TSE	8	10	18
TRE - AC	1	1	2
TRE - AL	1	1	2
TRE - AM	5	10	15
TRE - BA	10	13	23
TRE - CE	8	6	14
TRE - DF	3	8	11
TRE - ES	1	3	4
TRE - GO	6	7	13
TRE - MA	8	9	17
TRE - MT	1	1	2
TRE - MS	2	5	7
TRE - MG	19	31	50
TRE - PA	9	4	13

TRE - PB	1	9	10
TRE - PR	6	10	16
TRE - PE	3	7	10
TRE - PI	6	6	12
TRE - RJ	17	22	39
TRE - RN	4	6	10
TRE - RS	1	11	12
TRE - RO	3	3	6
TRE - SC	4	8	12
TRE - SP	16	43	59
TRE - SE	3	7	10
TRE - TO	2	1	3
TRE - RR	1	2	3
TRE - AP	2	3	5
TOTAL	151	247	398

Nota(s):

1 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2026, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

Este texto não substitui o publicado no DOU, nº 30, Seção 1, de 12.2.2026, p. 196-197

(<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2026/Fev/12/diario-oficial-da-uniao-secao-1/portaria-no-69-de-10-de-fevereiro-de-2026-dispoe-sobre-a-realizacao-dos-provimentos-de-cargos>).

Gestor responsável

Seção de Legislação  